

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário tipo obrigatório em uso disponível em <http://www.ipma.pt>. Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Rua C — Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio deverá ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República*.

9.2 — Juntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo dos requisitos específicos referidos na alínea a) ou b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

b) Documento comprovativo da detenção de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

c) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, com indicação de (i) desempenho científico, incluindo formação académica, artigos inseridos em publicações periódicas indexadas, artigos inseridos em obra coletiva, outras publicações científicas, dados bibliométricos de acordo com as bases de dados institucionais; (ii) Organização de congressos, conferências e seminários nacionais e internacionais, participação como editor ou revisor de publicações científicas indexadas; (iii) Projetos e contratos de investigação; (iv) Orientação de trabalhos científicos ou tecnológicos; (v) Transferência de conhecimento para o setor produtivo; (vi) Transmissão de conhecimento para o público em geral; (vii) Prémios, bolsas e distinções.

9.3 — Serão admitidas as candidaturas se os candidatos apresentarem no ato de candidatura documento comprovativo de que requereu ao conselho científico do IPMA, I. P. que lhe seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim daquela para que se encontra aberto concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto concurso.

9.4 — Serão excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Edifício Sede do IPMA, I. P., Rua C — Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, publicitadas na página eletrónica do IPMA, I. P., sendo os candidatos notificados por carta registada com aviso de receção.

13 — O método de seleção e os critérios de avaliação, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de

abril, consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos, sendo critério de avaliação, o mérito profissional e científico.

13.1 — Na avaliação do mérito profissional e científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros, com uma classificação de 0 a 20 valores:

- a) Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, com a ponderação de 50 %;
- b) Experiência profissional, com a ponderação de 10 %;
- c) Contribuição em atividades de orientação científica, com a ponderação de 10 %;
- d) Participação em órgãos de gestão, com a ponderação de 10 %;
- e) Prestação de serviço à comunidade e ao setor produtivo, com a ponderação de 20 %.

14 — A apreciação identificada no ponto anterior deste aviso pode ser completada por entrevista, sempre que o júri assim o decida relativamente a todos os candidatos.

14.1 — A entrevista não constitui método de seleção e não é classificada, visa a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currícula dos candidatos.

15 — Em conformidade com o despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16198-C/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Catedrático Jorge Miguel Alberto de Miranda, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;

Vogais:

Professor Catedrático, Adelino Vicente Mendonça Canário, Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, Universidade do Algarve;

Professor Catedrático, José António Mestre Prates, Faculdade de Medicina Veterinária, Universidade Técnica de Lisboa;

Professor Catedrático, Pedro Gaspar Moradas Ferreira, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto;

Investigadora Principal, Maria Leonor Martins Braz Almeida Nunes, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

21 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

206716612

Aviso n.º 1674/2013

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., que cessou funções por motivo de aposentação de 1 de outubro a 30 de novembro 2012:

Nome	Carreira/categoria	Posição/índice	Motivo	Data
António José Macieira Antunes	Técnico superior.	Entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, nível 19 e 23.	Aposentação	01-10-2012
Olívia Maria Contente de Freitas Branco	Observador especialista de 1.ª classe	Escalão 3, Índice 520.	Aposentação	01-11-2012

(Isento de fiscalização prévia do T. C.).

9 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto Miranda*.

206716661

Regulamento n.º 51/2013

Regulamento Interno de Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação

Por deliberação de 18 de dezembro de 2012, o e em cumprimento do n.º 5, do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho aprovou, por unanimidade, o presente Regulamento que a seguir se publica na íntegra.

Artigo 1.º

Objetivo

1 — O presente Regulamento tem como objetivo adaptar ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. o modelo de avaliação de de-

sempenho da Administração Pública estabelecido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2 — O presente Regulamento visa definir as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho adiante designado por CCA, do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., adiante designado por IPMA, e aplica-se a todos os seus trabalhadores.

Artigo 2.º

Fases do procedimento da avaliação de desempenho

O procedimento de avaliação de desempenho compreende as seguintes fases:

- a) Planeamento do processo de avaliação e definição de objetivos;
- b) Auto-avaliação;
- c) Avaliação;

- d) Harmonização das propostas de avaliações;
- e) Entrevista com o avaliado;
- f) Validação das avaliações e reconhecimento de *desempenhos relevantes*;
- g) Apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária;
- h) Homologação;
- i) Reclamação;
- j) Recurso hierárquico;
- l) Monitorização e revisão dos efetivos.

Artigo 3.º

Intervenientes no processo

Intervêm no processo de avaliação do desempenho do IPMA:

- a) O avaliador;
- b) O avaliado;
- c) O Conselho Coordenador da Avaliação do IPMA;
- d) A Comissão Paritária;
- e) O Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 4.º

Conselho Coordenador da Avaliação

1 — Ao CCA compete, designadamente:

- a) Estabelecer diretrizes para a aplicação objetiva e uniforme do sistema de avaliação a todos os trabalhadores e dirigentes intermédios do IPMA, de acordo com SIADAP 2 e 3, com exceção dos trabalhadores pertencentes à carreira de Investigação Científica;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial as relativas à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho;
- d) Garantir o rigor do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados.

2 — Exercer as demais competências consagradas na lei.

Artigo 5.º

Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação

1 — O CCA é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Conselho Diretivo, que preside;
- b) Vogais do Conselho Diretivo;
- c) Diretor do Departamento do Mar e Recursos Marinhos;
- d) Diretor do Departamento de Meteorologia e Geofísica;
- e) Diretor do Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico;
- f) Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

2 — O CCA poderá solicitar a assessoria de trabalhadores do IPMA, I. P., os quais poderão estar presentes nas reuniões, sem direito de voto.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho Coordenador

1 — O CCA reúne ordinariamente, entre 21 e 31 de janeiro de cada ano, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se necessário novas orientações aos avaliadores, e iniciar o processo que conduz à validação dos *Desempenhos relevantes* e *Desempenhos inadequados* e de reconhecimento dos *Desempenhos excelentes*.

2 — O CCA poderá reunir extraordinariamente sempre que tal for necessário, por indicação do Presidente ou através de requerimento fundamentado de, pelo menos, dois dos seus membros.

Artigo 7.º

Convocatórias

1 — As convocatórias devem observar o prazo mínimo de cinco dias úteis.

2 — O texto das convocatórias deve conter a data e o local da reunião, natureza da mesma e agenda de trabalhos.

3 — O Presidente do Conselho Diretivo do IPMA pode, contudo, convocar informalmente o CCA, sem a observância do prazo mencionado no n.º 1 do presente artigo, desde que tal se justifique.

Artigo 8.º

Quórum

1 — O CCA pode funcionar desde que esteja presente mais de metade do número legal dos seus membros, sendo um deles o Presidente.

2 — Caso se verifique a inexistência de quórum é convocada nova reunião para um dos dez dias seguintes.

Artigo 9.º

Deliberações

1 — As deliberações do CCA devem refletir o consenso entre os seus membros, e, tanto quanto possível, serem adotadas por unanimidade.

2 — As deliberações são efetuadas por votação nominal, precedida de discussão.

3 — Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

4 — Nas situações em que não seja possível atingir a unanimidade, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos elementos presentes na reunião.

5 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 10.º

Confidencialidade

Todos os membros do CCA, no âmbito do processo de avaliação, ficam obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 11.º

Atas

1 — Das reuniões do CCA são elaboradas atas contendo obrigatoriamente, data, hora, local da reunião, presenças, presidência e secretário da mesma, bem como a agenda de trabalhos, as deliberações tomadas e documentos juntos e, ainda, o expediente recebido.

2 — As atas são lavradas pelo secretário e postas à consideração de todos os membros presentes na reunião, com recurso aos meios eletrónicos.

3 — Obtida a aprovação as atas são assinadas por todos os membros presentes na reunião.

Artigo 12.º

Pedido de elementos

1 — O CCA poderá solicitar, aos avaliadores e aos avaliados, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

2 — O CCA pode ainda, no decurso da reunião e desde que tal se revele absolutamente necessário, solicitar individualmente a presença dos demais avaliadores do IPMA sem assento no órgão, para esclarecimento de qualquer situação, nomeadamente, para completar a fundamentação das avaliações de Desempenho relevante e de Desempenho inadequado propostas.

Artigo 13.º

Relatório final da avaliação de desempenho

O CCA apreciará e emitirá parecer sobre relatório global da Avaliação de Desempenho, previamente ao seu envio para a Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1 — Toda e qualquer alteração ao presente regulamento carece de aprovação, por maioria dos membros do CCA, em reunião de cuja convocatória conste, explicitamente, esse ponto.

2 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, relativas ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), nos termos das disposições conjugadas da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e da Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro.

3 — O presente regulamento entra em vigor no dia da sua homologação pelo Presidente do IPMA, I. P., a qual deve produzir-se no prazo de cinco dias úteis após a sua aprovação pelo CCA.

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Coordenação de Avaliação realizada a 18 de dezembro de 2012 e homologado pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I. P. em 19 de dezembro de 2012.

19 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

206716678

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar do Oeste

Deliberação (extrato) n.º 299/2013

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar datada de 13 de dezembro de 2012, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, de harmonia com o previsto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 12730/2011, de 14 de setembro de 2011 do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, delega-se com a possibilidade de subdelegar, na Enfermeira Diretora, Enf.ª Maria Cecília Ramos Elias, a responsabilidade pela área de Gestão de Risco e Qualidade, e a prática dos seguintes atos no que diz respeito aos grupos de pessoal de enfermagem e assistentes operacionais, funcionalmente adstritos à área clínica:

- 1 — Proceder à afetação e mobilidade interna do pessoal;
- 2 — Autorizar as escalas de trabalho;
- 3 — Justificar as faltas nos termos do artigo 185.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- 4 — Conceder o estatuto do trabalhador estudante;
- 5 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;
- 6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- 7 — Autorizar o gozo de férias e sua cumulação;
- 8 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;
- 9 — Autorizar a atribuição de fardamento;
- 10 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Hospital a enfermeiros em formação cujas escolas o solicitem;
- 11 — Autorizar a acumulação de funções públicas, nos termos dos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- 12 — Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, observados os condicionamentos legais;
- 13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;
- 14 — Fica a Enfermeira Diretora autorizada a subdelegar nos seus adjuntos, nos enfermeiros supervisores e enfermeiros chefes, total ou parcialmente os poderes acima especificados;
- 15 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências a delegada deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, nos termos do disposto do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.
- 16 — Em caso de ausência, falta ou impedimentos da Enfermeira Diretora do Conselho de Administração, serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo Conselho de Administração.
- 17 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de novembro de 2012, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

4 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

206715632

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 1675/2013

Por despacho de 09-01-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94,

de 12 de outubro, autorizo o Centro Hospitalar de Baixo Vouga, E. P. E., com sede na Avenida Artur Ravara, 3814-501 Aveiro, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas nas Unidades de Aveiro, Águeda e Estarreja, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

11-01-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Almeida*.
206719707

Aviso n.º 1676/2013

Por despacho de 18-01-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a manutenção da autorização para comercializar por grosso, substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Udifar II, Distribuição Farmacêutica, S. A., a partir das instalações sitas no Parque Comercial Lanka, Estrada Nacional 125, Km 67, Tavagueira-Guia, 8200-425 Albufeira, por alteração da sua sede social para a Rua Cidade de Hull, n.º 2, Agualva, 2735-211 Cacém, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P., nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

18 de janeiro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

206719878

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação n.º 300/2013

Em conformidade com o previsto nos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) I. P., em complemento da sua Deliberação n.º 17/2011, de 1 de junho e de acordo com a distribuição das responsabilidades de coordenação e de gestão, nela contidas, delibera:

1 — O Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Miguel Soares de Oliveira, subdelega nos dirigentes do INEM, I. P. a seguir discriminados:

- Dr. Luis Alberto Rodrigues Alves Meira — Diretor da Delegação Regional do Norte (Porto);
- Dr.ª Regina Filomena Mesquita Pimentel — Diretora da Delegação Regional do Centro (Coimbra);
- Dr.ª Teresa Maria Cardoso Pinto — Diretora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (Lisboa);
- Dr. Richard Glied — Diretor da Delegação Regional do Algarve (Faro);
- Dr.ª Helena Maria Nogueira Lalande e Castro, Diretora do Departamento de Formação em Emergência Médica;
- Dr. Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos — Diretor do Gabinete de Comunicação e Imagem;
- Enf.º Pedro Henrique Pires Lavinha — Diretor do Gabinete de Qualidade e Auditoria.

2 — Para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:

2.1 — Competências gerais de gestão:

- a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objetivos e atividades dos serviços dependentes;
- b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;
- c) Autorizar a deslocação em serviço de trabalhadores dentro do território nacional, incluindo o uso de automóvel próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e posteriores alterações e das Deliberações de 1 de novembro de 2010 e n.º 5/2011, de 17 de fevereiro;
- d) Determinar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos legais aplicáveis, sempre que tal se mostre imprescindível ao bom funcionamento do serviço;
- e) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que transmita atos definitivos e executórios, competentemente praticados e a que não implique a criação de responsabilidades para o INEM, I. P.;